

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024**

### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)**

Somente a existência dos instrumentos legais e técnicos não garantiram a supressão das barreiras arquitetônicas e urbanísticas. Não basta produzir leis e disponibilizar recursos financeiros, é fundamental investir no conhecimento em acessibilidade, principalmente junto aos responsáveis pela concepção, fiscalização e manutenção das áreas edificadas.

No contexto acadêmico brasileiro, a Acessibilidade foi sendo gradativamente difundida em resposta às imposições legais para as edificações, uma vez que o assunto somente se tornou uma disciplina obrigatória nas faculdades de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil em 2020. Atualmente dimensões e disposições mínimas e máximas de soluções de acessibilidade são conhecidas, mas não o motivo para a sua existência, favorecendo seu uso indiscriminado – e, ainda que legal, muitas vezes incorreto – que não atende às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante desse déficit e da necessidade de atender aos requisitos de acessibilidade necessários para a realização de obras públicas, foi planejada presente Oficina de Capacitação voltada aos profissionais atuantes na administração pública municipal.

Conforme consta no documento de formalização da demanda, a contratação do curso em tese visa capacitar os profissionais do corpo técnico de engenharia do Município de Natal através de capacitação de profissionais que atuem no setor de obras públicas, nos temas correlatos, preparando-os para atuar com amplo conhecimento nas demandas inerentes ao cumprimento das normas de acessibilidade. O treinamento provê uma certificação reconhecida na área, incluindo:

#### Módulo 1

O primeiro módulo tem como objetivo apresentar a base conceitual e legal, que permeará a presente Oficina de Capacitação. Com um caráter mais teórico se comparado com os demais módulos, buscará responder: O que é deficiência, acessibilidade e desenho universal? E quais as principais leis e decretos federais que tratam a questão?

#### Módulo 2

No segundo módulo serão apresentadas as normas técnicas, complementares aos textos legais e fundamentais para a materialização das soluções acessíveis. Na sequência será discutido como este repertório técnico-legal foi introduzido nas regulamentações voltadas para as transferências voluntárias de recursos federais e contratos de financiamento.

#### Módulo 3

A partir do repertório técnico-legal observado anteriormente, o terceiro módulo abordará a acessibilidade no contexto urbano dando ênfase as rotas acessíveis conformadas em calçadas. O objetivo desta etapa é demonstrar ao participante que não existe fórmula ideal, mas respostas projetuais alinhadas à um contexto singular, complexo e em constante evolução.

#### Módulo 4

No último módulo será observada a acessibilidade na edificação, privilegiando um ambiente presente em diferentes tipologias e escalas de imóveis, os sanitários. Ultrapassando os requisitos legais já consolidados serão apresentadas soluções arquitetônicas voltadas a tipologias específicas de deficiências, como por exemplo a surdez, além de aprofundar o conceito do desenho universal no campo edificado.

Ademais, a aquisição pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Planejamento através do Programa Qualifica, do Escritório de Gerenciamento de Projetos e encontra-se alinhada com o objetivo estratégico do Plano Plurianual do Município de Natal 2022/2025.

## **II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)**

No Orçamento Anual 2024, constante na LEI Nº 7.649, DE 19 JANEIRO DE 2024 as capacitações estão consignadas de forma genérica através do programa Qualifica por Meio da Secretaria Municipal de Planejamento bem como dentro da ação do Gerenciamento do Escritório de Projetos. Dessa forma, entende-se que o documento não obsta a contratação do evento ora em análise.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)**

Realização de capacitação para 20 (vinte) servidores de diversas Unidades Administrativas do Município de Natal por meio do Programa Qualifica.

## **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)**

Serão necessárias 20 (vinte) vagas no curso, para atender a demanda de diversas Unidades Administrativas do Município de Natal por meio do Programa Qualifica.

## **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)**

Considerando a expertise da entidade e o fato de ser a responsável pela análise dos projetos de contratos de repasse como mandatária na união em todo o Brasil, esta Secretaria Adjunta de Planejamento entende que a Caixa Econômica Federal oferece o curso mais completo para o treinamento demandado, incluindo a certificação, como demonstrado nos documentos acostados. A estrutura corporativa da empresa possui, no âmbito de sua Matriz, superintendências e gerências nacionais dedicadas à gestão, controle, acompanhamento, análise de escopo e negociações dos serviços de assistência técnica em políticas públicas prestados pela CAIXA. No âmbito regional, possui 48 unidades com equipes multidisciplinares dedicadas à prestação de serviços de assessoramento, consultoria e assistência técnica em políticas públicas, sendo 641 engenheiros e arquitetos, 75 técnicos sociais e 726 técnicos operacionais, com notório saber técnico e acadêmico nas áreas infraestrutura urbana, saneamento, habitação, gestão operacional de processos e demais assuntos afetos à implementação de políticas públicas.

A CAIXA atua há mais de 20 anos como Mandatária da União na operacionalização de contratos de repasse e termos de compromisso do Orçamento Geral da União, foram mais de 263 mil contratos de repasse, totalizando R\$ 196 bilhões de reais, operacionalizados pela CAIXA ao longo desses anos.

Atualmente, possui Contrato de Prestação de Serviços com 15 ministérios e/ou órgãos da Administração Pública, na qualidade de mandatária da União e prestadora de serviços, acompanhando, atualmente, um volume de mais de 30 mil contratos que totalizam em torno de R\$ 147 bilhões em recursos do OGU – Orçamento Geral da União e de Financiamento (FGTS e outras fontes).

Por fim, conforme inciso XIX do Art. 5º de seu Estatuto, a CAIXA tem por objeto social, dentre outros,

“prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas”.

Além disso, para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade juntou nos autos contratações similares realizadas por diversos municípios junto a Caixa Econômica Federal onde se observa a compatibilidade do valor de mercado praticado.

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N.14.133/2021)**

Os valores a serem considerados para as inscrições dos servidores no referido curso são:

<b>Modalidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Remota ( <i>online</i> )	R\$ 18.500,00	1	R\$ 18.500,00

Proposta acostada.

Para aferição e justificativa de preço de mercado de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade juntou nos autos contratações similares realizadas por diversos municípios junto a Caixa Econômica Federal onde se observa a compatibilidade do valor de mercado praticado, sendo esta contratação inclusive realizada com preço inferior a outros contratados junto a caixa conforme demonstrado nos contratos juntados nos autos.

#### **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Ação educacional por meio de treinamento na modalidade remota (100% *online*), com a Caixa Econômica Federal, A carga horária total será de 20 horas, sendo: Realização de 4 reuniões online de 2 horas cada, totalizando 8 horas em datas a serem definidas. Para o ensino à distância direcionado, foram estimadas 12 horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.

#### **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Não se aplica o parcelamento da contratação para o treinamento tendo em vista tratar-se de uma solução única a ser realizada.

#### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)**

Com esta contratação, pretende-se contribuir com a atualização e maior preparação dos profissionais da área de engenharia e arquitetura para atender as crescentes demandas da administração pública municipal, visando ao desenvolvimento do potencial humano e à excelência dos serviços da equipe técnica da Prefeitura do Natal.

A crescente necessidade de promover acessibilidade em todos os ambientes coletivos justifica a presente contratação que tem como objetivo capacitar equipe de trabalho deste a elaboração de projetos, licenciamento e fiscalização da execução de obras públicas no Município de Natal.

#### **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)**

Além das obrigações legais, em especial à fase de planejamento, não se verificou, a princípio, nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

Ressalta-se não haver informação de beneficiários do treinamento com deficiência auditiva ou visual, ou que careça de algum meio de acessibilidade específico.

#### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)**

Não há no âmbito desta Secretaria previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes necessária para implantação da presente capacidade

#### **XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)**

A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.

#### **VII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)**

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse da Secretaria Municipal de Planejamento.

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

"

Desta forma segue meu posicionamento;

1. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta unidade entende, que a Caixa Econômica Federal atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta nos autos, trata-se de uma empresa com vasta experiência no setor público com atendimento especializado na área de obras através de contratos de repasses com inúmeros municípios pelo Brasil.

2. Corroborando com a capacitação ora em análise, cita-se "Declarações de Capacidade Técnica" da Caixa ) juntado nos autos.

3. Para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade juntou nos autos contratações similares realizadas por diversos municípios junto a Caixa Econômica Federal onde se observa a compatibilidade do valor de mercado praticado.

4. Para estimativa do quantitativo de participantes na ação, levou-se em consideração a necessidade de capacitar os servidores que atuam na área de arquitetura e engenharia no Município de Natal.

5. Nos termos acima, entende-se, a princípio, que o evento preenche os requisitos necessários à contratação por inexigibilidade. Necessário, entretanto, manifestação da Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da questão.

6. Diante do exposto, submete-se o presente processo à consideração da ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, com proposta de encaminhamento à USAG para instrução, à Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise e parecer e aos demais setores que se fizerem necessários.

EDUARDO DANTAS DE  
ARAÚJO:06785013437

EDUARDO DANTAS DE  
ARAÚJO:06785013437  
2024.11.26 16:30:19 -03'00'

---

EDUARDO DANTAS DE ARAÚJO  
Secretário Adjunto de Planejamento